



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5988, de 2019, que Institui o Dia Nacional do Plantio Direto.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Lasier Martins

22 de junho de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2022

SF/22859.42546-95

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.988, de 2019 (Projeto de Lei nº 3.908, de 2015, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *institui o Dia Nacional do Plantio Direto.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.988, de 2019 (Projeto de Lei nº 3.908, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Afonso Hamm, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Plantio Direto, a ser celebrado, anualmente, em 23 de outubro.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º institui a referida efeméride, durante a qual deverão ser realizadas atividades que “contribuem para a divulgação dos princípios, assim como para a universalização da prática do plantio direto”, o art. 2º dispõe que a futura Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que

o Plantio Direto é considerado um divisor de águas para a agricultura brasileira, pois permite aliar o interesse pela produção de grãos com o voltado para a conservação dos recursos naturais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No Senado Federal, o PL nº 5.988, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE, e, caso aprovado, segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de datas comemorativas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, o autor informa que foi realizada reunião, em 27 de janeiro de 2015, em que diversas entidades filiadas à Federação Brasileira de Plantio Direto e Irrigação (FEBRAPDP) aprovam consulta que lhes foi apresentada no sentido de se instituir o dia 23 de outubro como “Dia Nacional do Plantio Direto”. Segundo a ata da referida reunião, anexada à iniciativa em apreço, consultados os membros da FEBRAPDP sobre a “instituição no calendário do Dia Nacional do Plantio Direto no dia 23 de outubro, para relembrar a importância do sistema de

SF/22859.42546-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

plantio direto, comemorando anualmente, com palestras e seminários para técnicos e produtores”, todos “concordaram com a data sugerida antes e ressaltaram a relevância de um dia dedicado a técnica de conservação do solo”.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que respeita ao mérito, estudos realizados pela Embrapa Soja comprovam que o sistema de plantio direto aumenta a produtividade nas lavouras em 30% quando comparado ao sistema convencional. Em anos de seca, lavouras com o plantio direto produzem até o dobro do sistema convencional. Um dos pilares do sistema de plantio direto é a diversificação de culturas.

Muitas das culturas usadas no sistema de plantio direto são espécies forrageiras que, além de fornecer palha e raízes, podem ser usadas para a produção de carne e leite, agregando valor à produção agrícola da propriedade com o sistema de integração lavoura–pecuária, que, segundo os especialistas, é uma excelente alternativa no processo de diversificação de culturas. No caso das lavouras, enfatizam-se basicamente as de soja e milho, que são as duas culturas de grãos mais cultivadas no Brasil hoje. No que se refere à pecuária, destacam-se tanto as pastagens perenes quanto as pastagens anuais.

Estudos mostram que este sistema reduz a necessidade de máquinas, mão de obra e o uso de insumos na atividade agrícola. Segundo a Federação Brasileira de Plantio Direto na Palha, só a economia com o óleo diesel, combustível mais usado nas máquinas e equipamentos agrícolas, chega a 60%.

Nesse contexto, certamente é meritória iniciativa que pretenda instituir efeméride que contribua para a divulgação dos princípios, assim como para a universalização da prática, do plantio direto em nosso país.

SF/22859.42546-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.988, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22859.42546-95



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 22 de junho de 2022 (quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
Eduardo Braga (MDB)	1. Eduardo Gomes (PL)	Presente
Rafael Tenório (MDB)	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	Presente
Marcelo Castro (MDB)	4. Carlos Viana (PL)	Presente
Dário Berger (PSB)	5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)	6. VAGO	
Kátia Abreu (PP)	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Dra. Eudócia (PSB)
Styvenson Valentim (PODEMOS)		3. Eduardo Girão (PODEMOS)
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)
Roberto Rocha (PTB)	Presente	5. VAGO
Alvaro Dias (PODEMOS)		6. VAGO
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)
VAGO		2. Otto Alencar (PSD)
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO		4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)		
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)
Maria do Carmo Alves (PP)		2. Marcos Rogério (PL)
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)		
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)
Fernando Collor (PTB)		3. Paulo Rocha (PT)
PDT/REDE (REDE, PDT)		
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Alessandro Vieira (PSDB)



Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 22 de junho de 2022 (quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5988/2019)

NA 21^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

22 de junho de 2022

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte